



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

129

Processo: 31210/2016

Protocolo: 1131216/2016

Dados do Requerente/ Empreendedor

Nome: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05
Endereço: AES 040 MG KM 791 - LIGAÇÃO DA BR 040 - BR 267
Bairro: SÃO PEDRO Município: JUIZ DE FORA

Dados do Empreendimento

Nome/ Razão Social: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/BR 440 - MG (LIGAÇÃO BR 040 MG À BR - 267 MG) CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05
Endereço: AES 040 MG KM 791 - LIGAÇÃO DA BR 040 - BR 267
Distrito: Município: JUIZ DE FORA

Dados do uso do recurso hídrico

UPGRH: PS1: Região da bacia do rio Paraibuna Curso D'água: CORREGO SÃO PEDRO

Bacia Estadual: Rio Paraibuna Bacia Federal: RIO PARAIBA DO SUL
Latitude: 21° 46' 38" Longitude: 43° 24' 04"
Latitude: 21° 45' 58" Longitude: 43° 22' 02"

Dados enviados

Área drenagem (km²): 26,48 Q_{7,10} (m³/s): Q solicitada (m³/s):

Cálculo IGAM

Área drenagem (km²): 24,93 Rendimento específico (L/s.km²): 14
Q_{7,10} (m³/s): 0,157 50%Q_{7,10} (m³/s): 0,0785 Qdh (m³/s):

Porte conforme DN CERH nº 07/02 P[] M[] G[X]

Finalidades

Tipologia -> (E-03-02-6) - CANAIS PARA DRENAGEM

- * Vazão máxima prevista -> 49720 l/s
- * Tempo de Retorno (anos) -> 25

Canais para drenagem

- * Trecho do Curso D'água Alterado ou Utilizado (Km) -> 3,87
- * Latitude Inicial g -> 21
- * Latitude Inicial m -> 46
- * Latitude Inicial s -> 38
- * Longitude Inicial g -> 43
- * Longitude Inicial m -> 24
- * Longitude Inicial s -> 04
- * Latitude Final g -> 21
- * Latitude Final m -> 45
- * Latitude Final s -> 58
- * Longitude Final g -> 43
- * Longitude Final m -> 22
- * Longitude Final s -> 02

Responsável Técnico pelo Empreendimento
Toniel Domiciano Arrighi Senra

MG - 115633/D

Responsável Técnico SUPRAM ZM
Leo Davidovitsch

1182842-3

CREA

CREA

RUBRICA

24/ 10 /2016

DATA

DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM
Leonardo Gomes Borges

RUBRICA

24/ 10 /2016

DATA



PARECER TÉCNICO

130

ÁGUA SUPERFICIAL

Modo de Uso do Recurso Hídrico

15 - CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA

Uso do Recurso hídrico implantado Sim[] Não[X]

Dados da Captação

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/s)												
Dia/ Mês												
Horas/Dia												
Volume(m³)												

Observações:

VINCULADO A LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI Nº 1190/2009/002/2016

DE ACORDO O ART. 2º, INCISO VII, ALÍNEA "B" DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH - MG Nº 07, DE 4 NOVEMBRO DE 2002 O EMPREENDIMENTO É DE GRANDE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR E SERÁ LEVADO À APRECIACÃO DA CÂMERA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO CERH OU DO COMITÊ DE BACIA CORRESPONDENTE.

Condicionantes:

Análise Técnica

1. Características do Empreendimento

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT formalizou processo de Licenciamento Ambiental na SUPRAM zona da mata em 18/05/2016, para obtenção de Licença de instalação, Retificação e Canalização do CORREGO SÃO PEDRO em área urbana, em 3 trechos com extensão total de 3870,00 m.

O trecho 1 compõe-se de um canal aberto já existente com seção trapezoidal e extensão de 1960 m. As dimensões propostas para a secao transversal são: base menor de 3,50 m, base maior de 12,00 m, altura do canal de 4,00 m, inclinação do talude de 1:1, declividade do canal igual a 0,3 % e revestimento sera feito por gabião reno e malha PVC. Esse trecho do córrego encontra-se a jusante da represa São Pedro.

O trecho 2 refere-se a um canal fechado composto por uma galeria retangular já existente, com extensão de 1530,00 m formada por sucessivos bueiros triplo celular de

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra	MG - 115633/D		
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3 CREA	CREA 	24/ 10 /2016 DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges		RUBRICA	24/ 10 /2016 DATA



PARECER TÉCNICO

131

ÁGUA SUPERFICIAL

concreto – BTCC, de dimensões de 3,0 m X 3,0 m com largura total de 9,0 m, altura de 3,0 m, declividade de 0,3 % com revestimento de concreto armado.

O trecho 3 refere-se a um canal fechado composto que constituirá uma galeria retangular, com extensão de 380,00 m formada por sucessivos bueiros triplo celular de concreto – BTCC, de dimensões de 3,0 m X 3,0 m com largura total de 9,0 m, altura de 3,0 m, declividade de 0,3 % com revestimento de concreto armado.

Foi realizada vistoria no local em 10/08/2016 onde foi lavrado o auto de fiscalização nº 071/2016 e feita uma caracterização visual do local para a verificação das estruturas locais existentes, a viabilidade local e a situação do entorno da canalização.

Foi verificado que a maior parte da canalização já foi realizada, faltando apenas 308 m no trecho a jusante. A canalização do ultimo trecho se deve a necessidade da construção do trevo para melhorar o transito e o escoamento da agua proveniente do trecho já canalizado, tendo em vista que as dimensões atuais são mais estreitas e causam problemas de refluxo de agua e cheias locais.

Foi apresentado no relatório técnico o enquadramento da intervenção conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 95/2006 do trecho de intervenção solicitado.

De acordo com a caracterização local, o responsável técnico pelo processo de outorga apresentou a tabela anexa exigida pela Deliberação Normativa COPAM n.º 95/2006 como resultado o índice de impacto geral 333,46, sendo enquadrado como "Classe D: quando o Índice de Impacto for menor ou igual a 335;" que autoriza "intervenção no curso d'água, com adoção de canais em seção aberta, com revestimento das paredes laterais e leito." Em seu contexto "Fica proibida a intervenção em seção fechada empreendimentos de canalização, salvo no caso de empreendimento enquadrado na classe D, conforme disposto pelo art. 3º desta Deliberação Normativa, desde que expressamente autorizada pelo COPAM".

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 74 / 2004, o empreendimento é classe 5, em função do porte e potencial poluidor /degradador.

As informações complementares decorrentes da análise dos estudos ambientais e das informações obtidas na vistoria técnica foram solicitadas em 16/08/2016.

A presente canalização/retificação dos CORREGO SÃO PEDRO tem como objetivo principal a viabilização da construção da rodovia BR 040. A construção da BR 040 seguirá a via de trafego já existente no entorno do Córrego São Pedro e a construção das galerias de escoamento serão aumentadas de forma que o escoamento de esgoto que ocorre paralelamente ao córrego não se misture com essa.

Portanto, observa-se a necessidade da intervenção nas áreas requeridas com o objetivo de reduzir a incidência de enchentes na região evitando a proliferação de vetores de doenças assim como reduzindo o mau cheiro existente no trecho.

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra		MG – 115633/D CREA	
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3 CREA	 RUBRICA	24/ 10 /2016 DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges	 RUBRICA		24/ 10 /2016 DATA



PARECER TÉCNICO

132

ÁGUA SUPERFICIAL

2. Estudos Hidrológicos

Foi utilizado o Método Racional corrigido, para o cálculo da vazão de cheia.

onde: $Q = C \cdot I \cdot A \cdot \emptyset / 3,6$

C = COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL (RUNNOF);

I = INTENSIDADE DA CHUVA (mm/min);

A = ÁREA DE DRENAGEM (há);

\emptyset = COEFICIENTE DE RETARDO DEFINIDO PELA EXPRESSÃO

$\emptyset = 1/(100 * A)^{1/n}$

Determinação da intensidade de chuva:

A intensidade de chuva, associada ao tempo de concentração e à frequência de ocorrência, foi obtida a partir da equação intensidade-duração-frequência desenvolvida para a cidade de Lavras, descrita por COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais, 2001) conforme equação abaixo:

$$i = 3000,000 T^{0,173} / (t + 23,965)^{0,960}, \text{ onde:} \quad (2.2)$$

T = tempo de retorno em anos,

t = tempo de concentração.

Determinação do tempo de concentração:

Conceitua-se tempo de concentração como o espaço de tempo decorrido desde o início da precipitação sobre a bacia até o instante em que toda a bacia passa a contribuir para o escoamento na seção de estudo. Para tanto utilizou-se a fórmula de Vem Te Chow apresentada abaixo:

$$T_c = 0,8773 \times \left(\frac{L}{\sqrt{i}} \right)^{0,64}, \text{ onde:} \quad (2.3)$$

L = comprimento do talvegue principal,

i = declividade do talvegue (%).

Cálculo do tempo de concentração:

Cálculo da intensidade de chuva:

T = 25 anos

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra	MG - 115633/D		
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3 CREA	 RUBRICA	24/ 10 /2016 DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges	 RUBRICA		24/ 10 /2016 DATA



PARECER TÉCNICO

133

ÁGUA SUPERFICIAL

Ponto 1
L = 5,552 Km
i = 1,801 %

Aplicando a equação 2.3, tem-se para o ponto 1:
t = 87,84 minutos

Aplicando a equação 2.2, tem-se para o ponto 1:
i = 56,55 mm/h

C = 0,60
I₁ = 56,55 mm/h
A₁ = 13,770 km²

Aplicando a equação 2.1, tem-se para o ponto 1:
Q_{max} = 42,80 m³/s.

Ponto 2
L = 7,411 Km
i = 1,349 %

Aplicando a equação 2.3, tem-se para o ponto 2:
t = 121,72 minutos

Aplicando a equação 2.2, tem-se para o ponto 2:
i = 43,86 mm/h

C = 0,60
I₂ = 43,86 mm/h
A₂ = 22,36 km²

Aplicando a equação 2.1, tem-se para o ponto 2:
Q_{max} = 49,72 m³/s.

Ponto 3
L = 8,807 Km
i = 1,135 %

Aplicando a equação 2.3, tem-se para o ponto 3:
t = 141,73 minutos

Aplicando a equação 2.2, tem-se para o ponto 3:
i = 38,76 mm/h

C = 0,60
I₂ = 38,76 mm/h
A₂ = 24,0607 km²

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra	MG – 115633/D		
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3 CREA	 RUBRICA	24/ 10 /2016 DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges	 RUBRICA		24/ 10 /2016 DATA



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

134

Aplicando a equação 2.1, tem-se para o ponto 3:

$$Q_{\max} = 46,70 \text{ m}^3/\text{s}.$$

Ponto 4

$$L = 9,516 \text{ Km}$$

$$I = 1,051 \%$$

Aplicando a equação 2.3, tem-se para o ponto 4:

$$t = 151,94 \text{ minutos}$$

Aplicando a equação 2.2, tem-se para o ponto 4:

$$i = 36,60 \text{ mm/h}$$

Cálculo da vazão máxima de projeto

$$C = 0,60$$

$$I_2 = 36,60 \text{ mm/h}$$

$$A_2 = 24,93 \text{ km}^2$$

Aplicando a equação 2.1, tem-se para o ponto 4:

$$Q_{\max} = 45,42 \text{ m}^3/\text{s}.$$

3. Estudos Hidráulicos

Segundo relatório técnico admitiu-se que o canal de desvio será regido pelo escoamento uniforme. Conforme Silvestre (1979), para que ocorra o escoamento desta natureza nos condutos livres, a profundidade da água, a área molhada da seção transversal e a velocidade são constantes ao longo do conduto. O canal a ser implantado será confeccionado no primeiro trecho por gabião reno e malha PVC e nos 2 outros trechos bueiros triplo celular de concreto.

O dimensionamento hidráulico do canal está fundamentado pela fórmula de Manning apresentada abaixo,

$$Q = (1/n) A R_h^{2/3} I^{1/2}, \text{ onde:} \quad (3.1)$$

A = área (m²),

R_h = raio hidráulico (m),

I = declividade (m/m),

N = coeficiente de Manning.

Para conferência dos cálculos apresentados foi utilizado o programa Canal, da Universidade Federal de Viçosa. O parâmetro considerado como variável foi a vazão, uma vez que esta deverá ser igual ou superior a vazão máxima de projeto calculada anteriormente. Os resultados apresentados pelo programa foram:

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra	MG – 115633/D CREA		
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3 CREA	 RUBRICA	24/ 10 /2016 DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges	 RUBRICA		24/ 10 /2016 DATA



PARECER TÉCNICO

135

ÁGUA SUPERFICIAL

Os parâmetros apresentados foram para os pontos 1 e 2 do trecho 1 :

Canal ("PROJETO.CNL")

Projeto Identificação do Projeto Tipos de Canais Ajuda

Tipos de canais regulares : Trapezoidais

Entrada de dados

Incógnita do problema : Vazão

Vazão (Q) : 125,76 m³/s

Profundidade Normal (Y_n) : 4,000 m

Declividade (I) : 0,0050 m/m

Coefficiente de Rugosidade (n) : 0,0270 ...

Folga (f) : 0,10 m

Comprimento do Canal : 1960,0 m

Inclinação do Talude (z) : 1,00

Largura da Base (b) : 3,50 m

Resultados

Área (A) :	30,0000 m ²
Perímetro Molhado (P) :	14,814 m
Largura da Superfície (B) :	11,500 m
Profundidade Crítica (Y _c) :	3,631 m
Número de Froude (Fr) :	0,829
Regime de escoamento :	Subcrítico
Velocidade (V) :	4,192 m/s
Energia Específica (E) :	4,896 m
Movimentação de Terra :	61073,600 m ³

Gráfico

Ajuda

Calcular

Relatório

Fechar

18:10:10

Vazão do canal = 125,76 m³/s é maior que a Vazão de cheia máxima de = 49,72 m³/s.

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra	MG – 115633/D
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges	24/ 10 /2016
	CREA
	RUBRICA
	DATA
	DATA



PARECER TÉCNICO

136

ÁGUA SUPERFICIAL

Os parâmetros apresentados foram para os pontos 2 e 3 e 3 e 4 dos trechos 2 e 3:

Canal ("PROJETO.CNL")

Projeto | Identificação do Projeto | Tipos de Canais | Ajuda

Tipos de canais regulares: Retangulares

Entrada de dados

Incógnita do problema: Vazão

Vazão (Q): 201,79 m³/s

Profundidade Normal (Yn): 3,000 m

Declividade (I): 0,0050 m/m

Coefficiente de Rugosidade (n): 0,0140

Folga (f): 0,10 m

Comprimento do Canal: 1530,0 m

Largura da Base (b): 9,00 m

Resultados:

Área (A): 27,0000 m²

Perímetro Molhado (P): 15,000 m

Largura da Superfície (B): 9,000 m

Profundidade Crítica (Yc): 3,714 m

Número de Froude (Fr): 1,378

Regime de Escoamento: Supercrítico

Velocidade (V): 7,474 m/s

Energia Específica (E): 5,847 m

Movimentação de Terra: 42587,000 m³

Gráfico

Profundidade (m)

Largura (m)

Ajuda

Calcular

Relatório

Fechar

18:08:25

Vazão do canal = 201,79 m³/s é maior que a Vazão de cheia máxima de = 49,72 m³/s.

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra		MG - 115633/D	
		CREA	
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3		24/ 10 /2016
	CREA	RUBRICA	DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges			24/ 10 /2016
	RUBRICA		DATA



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

137

4. Considerações

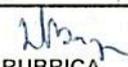
Foram apresentados estudos hidrológicos e dimensionamento hidráulico dos canais para a obra em questão, com vida útil estimada em 25 anos, considerando para tanto, um período de retorno equivalente a sua duração.

As dimensões propostas foram consideradas acima das suficientes para o escoamento da vazão de projeto calculada no relatório técnico e na aferição dos cálculos feita nesta análise, inclusive consideradas acima do suficiente até mesmo para um período de 100 anos de recorrência, tendo em vista a aferição de cálculos realizada pela equipe da SUPRAM ZM que verificou uma vazão máxima de cheia de 63,49 m³/s.

5. Conclusão

Diante do exposto, esta equipe técnica da SUPRAM zona da mata é favorável à outorga dos direitos de uso d'água na modalidade de concessão, para canalização em corpo de água com as coordenadas de início S 21° 46' 38", W 43° 24' 04" e fim S 21° 45' 58", W 43° 22' 02", totalizando 3,87 m de extensão, destinada a urbanização e contenção de enchentes freqüentes no local.

Validade até o fim da vigência da LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI Nº 1190/2009/002/2016.

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra	MG - 115633/D		
	CREA		
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3		24/ 10 /2016
	CREA	RUBRICA	DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges			24/ 10 /2016
	RUBRICA		DATA



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

138

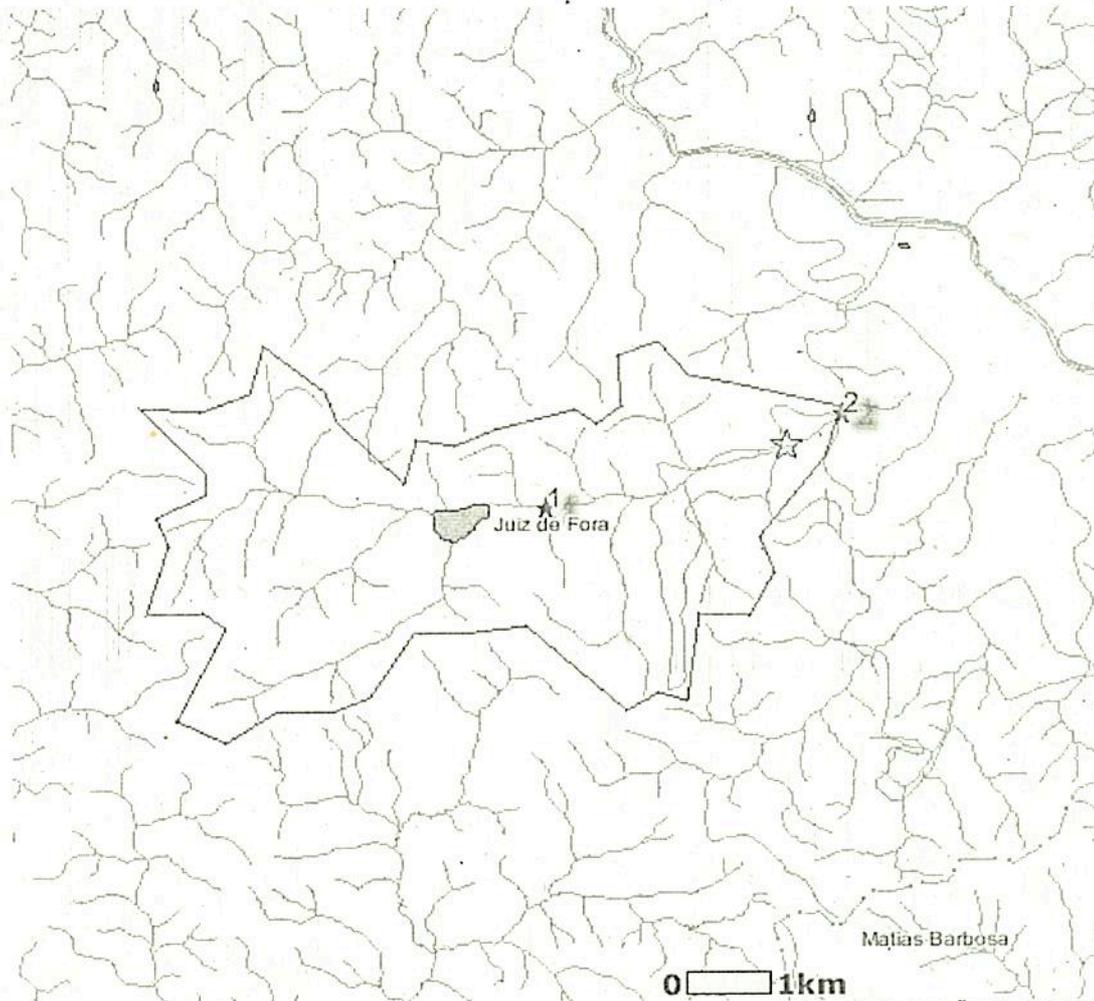


Fig 1 – Ponto de início e de fim da intervenção no córrego CORREGO SÃO PEDRO.

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra	MG – 115633/D CREA		
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3 CREA	 RUBRICA	24/ 10 /2016 DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges	 RUBRICA		24/ 10 /2016 DATA



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

139

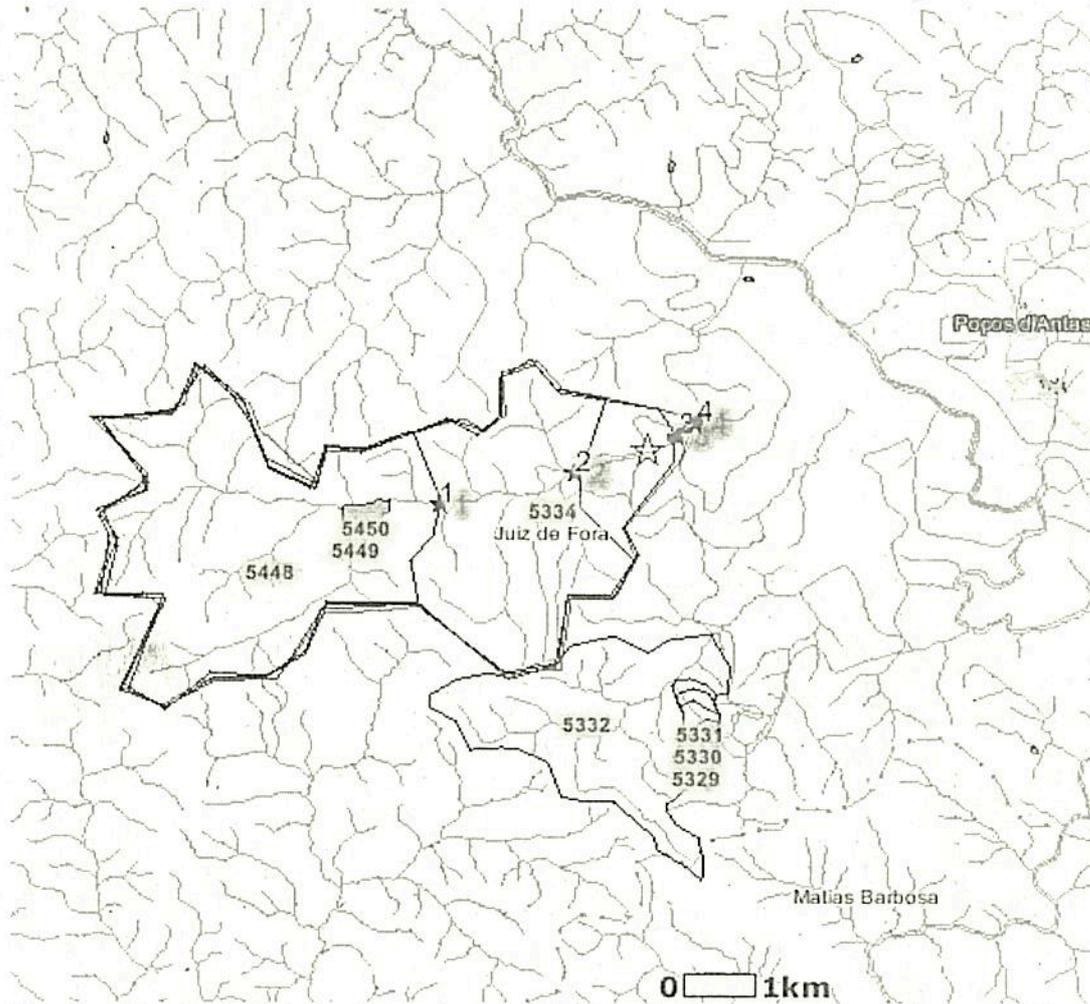
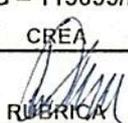
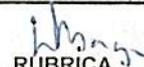


Fig 2 – Ponto de início, fim e intermediários da intervenção no córrego CORREGO SÃO PEDRO.

Responsável Técnico pelo Empreendimento Toniel Domiciano Arrighi Senra	MG – 115633/D		
Responsável Técnico SUPRAM ZM Leo Davidovitsch	1182842-3 CREA	 RUBRICA	24/ 10 /2016 DATA
DIRETOR TÉCNICO SUPRAM ZM Leonardo Gomes Borges	 RUBRICA		24/ 10 /2016 DATA



010 05437

27 OUT 2016

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

146

PLEITO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS**1) Identificação**

Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Processo nº: 31210/2016

Responsável técnico: Leo Davidovitsch

MASP: 1.182.842-3

Enquadramento DN 07/02: De acordo com DN CERH Nº 07 de 04 de novembro de 2002, em seu Art. 2º, Inciso VIII, Item B, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor. Portanto, informamos que nos termos do Inciso V do Artigo 43 da Lei 13.199/99, o Processo será levado à apreciação da Câmara Técnica de Outorga do CBH DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA.

2) Uso da obra

Finalidade: CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA.

Descrição: Retificação e Canalização do CORREGO SÃO PEDRO em área urbana, em 3 trechos com extensão total de 3870,00 m. tem como objetivo principal a viabilização da construção da rodovia BR 040.

Caracterização da intervenção

Município: JUIZ DE FORA – MG

Tipo de intervenção: Barragem de Geração de Energia

Curso d'água: CORREGO SÃO PEDRO

Bacia hidrográfica do rio estadual: PS1 - CBH DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA.

Bacia hidrográfica do rio federal: Bacia do Rio Paraíba do Sul

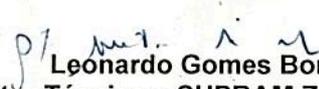
3) Parecer Técnico

Nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 13.199/99, encaminhamos este parecer a Câmara Técnica de Outorgas do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/BR 440 - MG (LIGAÇÃO BR 040 MG À BR - 267 MG), para que este delibere sobre a autorização de direito de intervenção em curso de água para outorga de direito de uso em questão.

O parecer da SUPRAM Zona da Mata é favorável ao deferimento do processo de solicitação de outorga de uso das águas, para o prazo de validade até o fim da vigência da LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI Nº 1190/2009/002/2016. Tal parecer fundamenta-se no relatório técnico anexo.

Ubá, 25 de Outubro de 2016.


Leo Davidovitsch
Analista Ambiental – SUPRAM Zona da Mata


Leonardo Gomes Borges
Diretor Técnico – SUPRAM Zona da Mata


Alberto Felix Iasbik
Superintendente – SUPRAM Zona da Mata

Alberto Felix Iasbik
SUPERINTENDENTE
SUPRAM / ZM
ASP 1.020.687-6

SUPRAM - ZM

Rodovia Ubá- Juiz de Fora, km 02 – Horto Florestal - Uba
– MG

CEP 36500-000 - Tel: (32) 3539-2700

DATA:
25/10/2016
Página: 1/1



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
PROCURADORIA



NOTA JURÍDICA IGAM.PROC.SISEMA Nº 97/2017

PROCEDÊNCIA: Assessoria dos Órgãos Colegiados - ASSOC

MEMO.ASSOC. Nº 096/2017

DATA DE ENTRADA NA PROCURADORIA/IGAM: 17 de maio de 2017

EMENTA: OUTORGA DE GRANDE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR – PRAZO LEGAL PARA A MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA – AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO CBH – COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI ESTADUAL Nº 13.199/99 – DELIBERAÇÕES NORMATIVAS CERH-MG Nº 20/07, 21/08, 31/09 E 44/14 – ATRIBUIÇÕES DA CTIG COMO ÓRGÃO CONSULTIVO.

1 – Relatório

Vieram-nos os autos do processo de outorga do direito de uso de recursos hídricos nº 31210, para que esta Procuradoria se manifestasse acerca das competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG.

Importante mencionar que constam do processo os pareceres técnico e jurídico, emitidos pela Superintendência de Regularização Ambiental – SUPRAM Zona da Mata, favoráveis ao empreendimento, conforme documentos de fls. 122/139.

Ademais, de acordo com a competência instituída pela Lei Estadual nº 13.199/99, em seu artigo 43, houve a manifestação do comitê das sub-bacias hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Médio dos Rios Preto e Paraibuna, concluindo pela viabilidade do empreendimento em consonância com os pareceres emitidos pela SUPRAMZM (fls. 140/141). Contudo o parecer exarado pela Câmara Técnica de Outorga (CTOC) não foi deliberado pelo plenário do CBH PS1, dentro do prazo legal,

B



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
PROCURADORIA

passando a competência deliberativa para o CERH/MG, nos termos da legislação vigente.

Cumprir registrar que a presente análise se restringe aos aspectos legais da questão ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito de competência desta Procuradoria.

É o sintético relatório, passando-se à análise.

2 – Considerações

Os Comitês de Bacias Hidrográficas possuem competência para a análise de processos de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, nos termos do artigo 43 da Lei Estadual 13199/99.

“Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

(...)

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

(...).”

Em atendimento a consulta realizada no Processo de Outorga 31210/2016, cumpre informar que consta na motivação apresentada pelo CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem análise do referido processo (fls. 147/148), descumprindo a exigência do artigo 7º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009.

DN CERH Nº 31/2009

“Art. 7º - Os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.”

Sendo assim, por ter havido o transcurso do prazo de 60 dias, entende-se que ocorreu a subsunção dos fatos à previsão dos artigos 4º, inciso VII; 15 e 27 da DN CERH/MG nº 44/2014 c/c os artigos 7º e 8º da DN CERH/MG nº 31/2009.

GA



DN CERH Nº 44/2014

“Art. 4º - Ao CERH compete:

(...)

VII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na hipótese de perda pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do prazo fixado em regulamento, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

(...)”

“Art. 15 – **Compete ao Plenário** exercer as seguintes atribuições:

(...)

III - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;

(...)”

DN CERH Nº 31 /2009

“Art. 7º - Os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.”

“Art. 8º - Expirados os prazos estabelecidos no artigo anterior, os processos de outorga do IGAM deverá ser pautado para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme art. 43, inciso V, da Lei 13.199/99, em reunião imediatamente posterior à data do vencimento.”

Portanto, se está diante de competência do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos moldes da legislação retro citada que se coaduna com o caso em tela.

Por fim, resta esclarecer que a competência da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG para deliberar sobre concessão de outorga de grande porte e com potencial poluidor se limita a hipótese de inexistência de Comitê de Bacia Hidrográfica.

Entretanto, no caso de perda do prazo pelo Comitê em que a competência deliberativa é do plenário do CERH, a CTIG mantém sua competência consultiva de modo a subsidiar o CERH em suas deliberações, como se depreende da legislação abaixo.



“Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

(...)

Parágrafo único. A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor compete, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, ao CERH, por meio de câmara a ser instituída com esta finalidade a qual terá assessoramento técnico do IGAM.”

DN CERH Nº 21/2008

“Art. 3º Compete à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG:

(...)

VI - aprovar sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradador, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art. 43, da Lei Estadual nº 13.199/99.”

DN CERH Nº 20/2007

“Artigo 5º. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

(...)

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio de Deliberações específicas do CERH.”

DN CERH Nº 44/2014

“Art. 4º - Ao CERH compete:

(...)

VIII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, por meio de Câmara instituída com esta finalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

(...)”

“Art. 15. Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições:

(...)

IV - solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Conselho;

(...)”

“Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

(...)”



3 - Conclusão

Diante do exposto, uma vez que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna exauriu o prazo legal para deliberação de assunto de sua competência, nos termos do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99, a atribuição para aprovar processos de outorga para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor passou a ser do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme se depreende do artigo 8º, da DN CERH-MG nº 31/09 c/c artigo 4º, inciso VII, da DN CERH-MG nº 44/14.

Lado outro, a competência deliberativa acerca do assunto seria da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG nas hipóteses de inexistência do Comitê de Bacia, o que não se configura no caso em tela, nos termos do artigo 3º, da DN CERH-MG nº 21/09 c/c artigo 4º, inciso VIII, da DN CERH-MG nº 44/14.

No entanto, ainda que a CTIG não mantenha sua competência deliberativa para o caso em questão, compete a esta assessorar o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em suas decisões quando o assunto pautado se referir aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, matéria inerente a Câmara Técnica.

Nada mais a discorrer sobre o assunto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Thayná Silva Campos
OAB/MG 160.404
MASP 115.0859-5

Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
MASP 133.2856-2 OAB/MG 119.102